

LEI COMPLEMENTAR N° 010/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a alteração do artigo 2º da lei complementar n.º 002/2021, de 12 de agosto de 2021, que 'dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores públicos do poder legislativo municipal de Santa Rita do Pardo - MS e dá outras providências'.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele SANCTIONA a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar 002/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

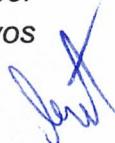
Art. 2º Os valores das diárias que poderão ser pagas aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal ficam fixados conforme o valor da URF – Unidade de Referência Fiscal, prevista no Código Tributário Municipal, e serão calculados conforme constantes na Tabela Única abaixo:

CARGOS	ATÉ 450 KM RODADOS (ida e volta)	DE 451 KM A 900 KM RODADOS (ida e volta)	ACIMA DE 900 KM RODADOS (ida e volta)
Vereadores	URF 45	URF 75	URF 120
Servidores, exceto Assistentes Parlamentares	URF 35	URF 55	URF 95
Assistentes Parlamentares	URF 15	URF 25	URF 50

§1º No caso de deslocamento sem a necessidade de pernoite, será concedida $\frac{1}{2}$ (meia) diária, a razão de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária inteira.

§ 2º Para cada vereador e servidor do Legislativo Municipal serão disponibilizadas até 04 (quatro) diárias por mês, exceto aos Assistentes Parlamentares.

§ 3º Aos Assistentes Parlamentares serão disponibilizadas até 02 (duas) diárias por mês, somente tendo direito a elas se estiverem acompanhando os respectivos vereadores em cujos gabinetes estejam lotados.

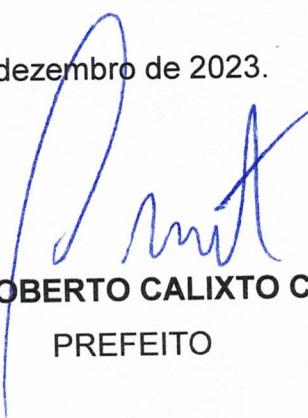




Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo/MS, 13 de dezembro de 2023.


LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul



LEI N° 1.272/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para criar o Programa Social de Atendimento ao Cidadão de Santa Rita do Pardo – MS, que menciona, estabelece critérios para a sua execução, autoriza a doação dos itens, a realização dos programas e execução das atividades que menciona, e dá outras providências".

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA. Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele SANCTIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Social de Atendimento ao Cidadão de Santa Rita do Pardo – MS, voltado para atendimento e atenção às pessoas em situação de vulnerabilidade, as famílias carentes, aos idosos, às pessoas com deficiências, à defesa da criança e do adolescente, às gestantes e nutrizes em situação de vulnerabilidade social, aos alunos da rede municipal, às vítimas de catástrofes, às pessoas que necessitam de alimentação especial em virtude de sua condição de saúde, aos portadores de doenças graves, os desportistas e aos demais residentes que necessitem de auxílio e apoio governamental, mulheres vítimas de violência doméstica, de forma a ter acesso às políticas governamentais.

Parágrafo único. O Programa Social integrará a rede de assistência social do Município em articulação com a rede local de proteção social, incluindo os Benefícios Eventuais, modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias de Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, atuando, inclusive, de forma complementar à assistência social do município.

Art. 2º O atendimento do Programa Social que trata o artigo anterior será prestado mediante auxílio nutricional, auxílio para as necessidades básicas de sobrevivência, atendimento a gestantes carentes, auxílio e benefício eventual em espécie-peçânia, mediante pagamento em conta, cheques nominativos, bem como as formas e meios previstos na lei federal nº 14.176/2021, serviços funerários, cesta básica, material de higiene, agasalhos, roupas, uniformes, cobertores, manta e afins, transporte de usuários dos programas sociais e demais bens de consumo que se fizer necessário.

§ 1º Poderão ser doados aos alunos matriculados nas escolas municipais, kit escolar, como livros, apostilas, mochila, cadernos, estojo; Uniformes, como calça, camisetas, shorts, short/saia, agasalho, calçados, entre outros;

§ 2º Poderão ser doados brindes e acessórios, brinquedos chocolates, ovos de páscoa nas datas comemorativas às crianças, aos jovens e aos idosos que participam de programas sociais e aos estudantes que estão matriculados nas escolas Municipais;

§ 3º Poderão ser doados leite, cesta básica, mesa verde, kit maternidade para as participantes do Projeto Gestão Preciosa, execução das atividades do programa Panela do Amor na doação de alimentação a pessoas que necessitem, concessão de auxílios e benefícios eventuais, auxílio funeral, doação de roupas, medicamentos, utensílios, entre outros;

§ 4º Poderão ser prestados auxílios para despesas de saúde com o transporte aos municípios em busca de tratamento de saúde e suas demandas (consultas, exames) no âmbito Intermunicipal, intramunicipal e interestadual, assim como o atendimento e o fornecimento de bens necessários à saúde de cunho social como óculos, fraldas, equipamentos de ortes e próteses (cadeiras de rodas, cadeiras de banho) entre outros produtos, utensílios e equipamentos necessários à consecução do atendimento à saúde e apê destar de que quer necessite, exames e consultas médicas de média e alta complexidade, medicamentos, vacinas, dietas e suplementação, materiais e equipamentos hospitalares (camas, colchões), atendimento de saúde a domicílio, conforme prescrição médica. Material e Kits relativos aos programas instituídos pelo Ministério da Saúde e programas municipais, como prevenção e controle de diabetes, hipertensão, tabagismo, rede cegonha, planejamento familiar, saúde bucal, saúde na escola, bolsa família, entre outros;

§ 5º Poderão ser prestados auxílios de apoio ao esporte e ao desporto como bolas, camisetas, medalhas, troféus, redes, uniformes, colete, promoção de campeonatos, serviço de arbitragem, entre outros, além de inscrições, alimentação e transporte de atletas e desportistas durante as atividades esportivas em que representarem o Município, premiações, brindes e publicidade;

§ 6º Poderão ser prestados auxílios de entrega de aterro para construção de casa, caminhão de terra, aterro de lotes, auxílio para retirada de entulho como restos de poda e de construção civil, além de auxílio para terraplenagem de terreno, limpa fossa, limpeza de terrenos, mediante elaboração de parecer social pelos técnicos da SEHAST;

§ 7º Poderão ser fornecidos brindes, camisetas, e material de apoio para campanhas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Sistema Único de Saúde – SUS, ou outro sistema;

§ 8º Poderá ser prestado auxílio mediante fornecimento de serviço de castração de animais de pequeno porte (cães e gatos) e demais medicamentos e vacinas;

§ 9º Poderão ser doados insumos e matéria prima para atender aos pequenos agricultores familiares;

§ 10º Poderão ser feitas doações de mudas nativas produzidas em viveiro, para os municípios, doações de camisetas para participantes de projetos ambientais executados pelo município, bem como doações de elementos essenciais para a divulgação e execução de eventos de promoção e apoio à agricultura familiar como material gráfico, sonorização, alimentação e transporte.

§ 11º Poderão ser feitas doações de moradias habitacionais ou de terrenos, de acordo com a legislação em vigor e auxílio para moradia em casos excepcionais, podendo também ser prestados auxílios de entrega de aterro para construção de casa e aterro de lote, auxílio para retirada de entulho como restos de poda e de construção civil, além de auxílio para terraplenagem de terreno, podendo também ser prestados auxílios mediante prestação de serviço de nívelamento de área e espargimento de água para controle de particulados de poeira e de terra para adequação de terrenos para a ocorrência de eventos sociais;

Art. 3º O setor social ficará incumbido de direcionar os benefícios que trata esta lei, inclusive os Benefícios Eventuais, para o público-alvo deste programa, levando em conta a natureza do benefício e a necessidade do beneficiário, mediante elaboração de parecer social pelos técnicos da SEHAST.

Art. 4º O Programa Social será desenvolvido e administrado pelas Secretarias Municipais competentes, às quais competirá realizar o cadastramento e seleção das pessoas ou famílias que serão atendidas, bem como a definição do tipo de benefício que deverá ser concedido assim como o tempo de sua vigência.

Art. 5º Somente poderão ser beneficiárias deste Programa as pessoas ou famílias residentes no Município, ou as famílias, as crianças e jovens, beneficiários de projetos sociais ou pessoas em estado de vulnerabilidade, ou as gestantes e nutrizes vulneráveis ou os alunos de escolas municipais ou os inscritos nos programas e projetos do Município ou residentes que necessitem de auxílio e apoio governamental, de forma a ter acesso às políticas governamentais.

§ 1º Poderão ser atendidas pelo Programa as pessoas ou famílias que sejam beneficiárias de outros Programas Sociais, seja do Governo Federal, Estadual ou Municipal, desde que auxílio prestado por tais programas seja insuficiente naquele momento de vulnerabilidade ou emergência e não atendam às necessidades.

§ 2º A inclusão de qualquer beneficiário em Programa Social dependerá, necessária e obrigatoriamente, da caracterização da situação atestada por Assistente Social ou comprovação

que o beneficiário seja matriculado nas escolas desse Município ou pertença a um projeto de esporte e lazer ou seja portador de doença que necessite de auxílio do setor público ou pertença ao projeto de benefícios de idosos ou outra situação a ser regulamentada por ato do Secretário Municipal da pasta.

Art. 6º Os beneficiários deste programa deverão participar, sempre que solicitado pelas Secretarias Municipais, de qualquer atividade que vier a ser desenvolvida pelo Município, como reuniões socioculturais e cursos de qualificação, em caráter obrigatório, sob pena de não recebimento ou suspensão de benefícios.

Art. 7º Ficam autorizadas as premiações para estímulo à participação em projetos, a Premiação e outros eventos, brindes para eventos na área de meio ambiente, cultura, esportes, lazer, educação, saúde e assistência social, bem como doação de bonés, camisetas, canetas, troféus e outros brindes em geral.

Art. 8º Fica o Município autorizado a conceder todos os Benefícios Eventuais previstos no âmbito da Política de Assistência Social.

Art. 9º Os recursos para a execução do programa correrão à conta de dotação orçamentária vigentes no orçamento municipal.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo/MS, 13 de dezembro de 2023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO



Município de Santa Rita do Pardo
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - M.S.
Endereço: Rua Dr. Antônio Soárez, 100 - Centro - CEP 55300-000

LEI COMPLEMENTAR N° 010/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a alteração do artigo 2º da lei complementar n.º 002/2021, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores públicos do poder legislativo municipal de Santa Rita do Pardo - MS e dá outras providências".

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA. Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele SANCTIONA a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar 002/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os valores das diárias que poderão ser pagas aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal ficam fixados conforme o valor da URF – Unidade de Referência Fiscal, prevista no Código Tributário Municipal, e serão calculados conforme consta na Tabela Única abaixo:

CARGOS	ATÉ 450 KM RODADOS (ida e volta)	DE 451 KM A 900 KM RODADOS (ida e volta)	ACIMA DE 900 KM RODADOS (ida e volta)
Vereadores	URF 45	URF 75	URF 120
Servidores, exceto Assistentes Parlamentares	URF 35	URF 55	URF 95
Assistentes Parlamentares	URF 15	URF 25	URF 50

§ 1º No caso de deslocamento sem a necessidade de pernoite, sera concedida ½ (meia) diária, a razão de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária inteira.

§ 2º Para cada vereador e servidor do Legislativo Municipal serão disponibilizadas até 04 (quatro) diárias por mês, exceto aos Assistentes Parlamentares.

§ 3º As Assistentes Parlamentares serão disponibilizadas ate 02 (duas) diárias por mês, somente tendo direito a elas se estiverem acompanhando os respectivos vereadores em cujos gabinetes estejam lotados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo/MS, 13 de dezembro de 2023.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

Município de Santa Rita do Pardo
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - M.S.
Endereço: Rua Dr. Antônio Soárez, 100 - Centro - CEP 55300-000

LEI COMPLEMENTAR N° 011/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre alterações do código tributário municipal relativas ao imposto sobre serviço de qualquer natureza e dá outras providências".

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA. Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele SANCTIONA a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 007/2006, de 05 de dezembro de 2006, no artigo 60, caput, passa a vigorar com as seguintes alterações, sendo também incluída a lista de serviços com a identificação do serviço fato gerador do imposto, a qual é:

Art. 60 O imposto sobre serviços de qualquer natureza tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes da lista que se segue, ainda que esses serviços não se constituam como atividade principal do prestador, a seguir definidos seus fatos geradores e respectivas alíquotas:

Item	Aliquota
1 - Serviços de informática e congêneres.	
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.	5%
1.02 - Programação.	5%
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5%
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	5%
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5%
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.	5%
1.07 - Suprimento técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, da qual trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5%
2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%
3 - Serviços prestados mediante locação, cessão, de direito de uso e congêneres.	
3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinal de propaganda.	5%

3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%
3.03 - Locação, sub-locação, arrendamento, direito de passageiro ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
3.04 - Cessão de andimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%
4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01 - Medicina e biomedicina.	5%
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, Ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%
4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto-socorros, ambulatórios e congêneres.	5%
4.04 - Instrumentação cirúrgica.	5%
4.05 - Acupuntura.	5%
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%
4.07 - Serviços farmacêuticos.	5%
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoterapia.	5%
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%
4.10 - Nutrição.	5%
4.11 - Obstetrícia.	5%
4.12 - Odontologia.	5%
4.13 - Optometria.	5%
4.14 - Próteses sob encomenda.	5%
4.15 - Psicanálise.	5%
4.16 - Psicologia.	5%
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%
4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
4.19 - Bancos de sangue, leite, leites, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer natureza.	5%
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
4.22 - Planos de medicação de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%
5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.	5%
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.	5%
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
5.05 - Bancos de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
5.08 - Guarda, tratamento, amastreitamento, embaleamento, abrigamento e congêneres.	5%
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%
6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01 - Barbearia, cabeleireiro, manicure, pedicure e congêneres.	5%
6.02 - Esteticista, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%
6.03 - Banhos, duchas, saunas, massagens e congêneres.	5%
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%
6.05 - Centros de Emagrecimento, spa e congêneres.	5%
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5%
7 - Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geodésia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, saneamento e saneamento econômico.	
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensoria, arquitetura, geodésica, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%
7.02 - Execução, administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive a execução de poços, escavação, dragagem e irrigação, terraplenagem, concretação, colocação de placas, revestimentos de paredes, divisórios, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04 - Demolição.	5%
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assolhos, cortinas, revestimentos de paredes, divisórios, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%
7.07 - Recuperação, raspar, polimento e iluminação de pisos e congêneres.	5%
7.08 - Celulofação.	5%
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%
7.13 - Desinfecção, desinfestação, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%
7.14 - Florescimento, reforestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silvagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal, manutenção e dos serviços indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para qualquer fim e por qualquer meio.	2%
7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%
7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, águas e congêneres.	5%
7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.18 - Aerofotogrametria (Indústria Interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geofísicos e congêneres.	5%
7.19 - Preservação, perfumaria, cimentação, murginho, perfumaria, confeitaria, esterilização, pescaria, aquisição e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%
7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%
8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5%
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5%
9 - Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condonários, flat, apart-hóteis, hostéis, residência-service, suite service, hotelaria marítima, mobilié, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, informática, execução e realização de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%
9.03 - Guias de turismo.	5%
10 - Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01 - Agenciamento, correagem ou intermediação de comércio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%
10.02 - Agenciamento, correagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%
10.03 - Agenciamento, correagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%